

COMENTÁRIOS SOBRE A MEDIDA PROVISÓRIA (MP) nº 805/2017 – publicada em 30/10/17

(VERSÃO PRELIMINAR – SUJEITA A ALTERAÇÕES)

Dando continuidade às medidas já anunciadas anteriormente pelo governo federal, foi publicado em 30/10/17, no diário oficial da União, a Medida Provisória nº 805/2017, que posterga ou até mesmo cancela reajustes nas remunerações de algumas carreiras que foram negociadas em 2015. A medida também prevê alterações na lei nº 8.112/1990 que institui o Regime Jurídico Único (RJU) dos servidores públicos civis federais; e na Lei nº 10.887 (2004) que regulamenta as disposições da Emenda Constitucional nº 41/2003 no que se refere às alíquotas de contribuição social dos servidores públicos.

Principais pontos propostos na MP nº 805/2017:

1) Alterações nas leis específicas:

- **Adiamento dos reajustes** nas remunerações dos servidores públicos federais das seguintes carreiras: MÉDICO; JUIZ DO TRIBUNAL MARÍTIMO; PERITO-MÉDICO PREVIDENCIÁRIO E DE SUPERVISOR MÉDICO-PERICIAL; TRIBUTÁRIA E ADUANEIRA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL E DE AUDITORIA-FISCAL DO TRABALHO; DIPLOMATA; OFICIAL DE CHANCELARIA E DE ASSISTENTE DE CHANCELARIA; ANALISTA DE INFRAESTRUTURA E DO CARGO ISOLADO DE ESPECIALISTA DE INFRAESTRUTURA SÊNIOR; GESTÃO GOVERNAMENTAL; INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA – IPEA; TÉCNICO DE PLANEJAMENTO P-1501 DO GRUPO P-150; SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS – SUFRAMA; SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS – SUSEP; COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS – CVM; ESPECIALISTA DO BANCO CENTRAL DO BRASIL; ÁREA JURÍDICA; EX-TERRITÓRIOS; POLICIAL FEDERAL E DE POLICIAL RODOVIÁRIO FEDERAL; PERITO FEDERAL AGRÁRIO; DESENVOLVIMENTO DE POLÍTICAS SOCIAIS; DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES – DNIT. (capítulos I a X; XII a XXI; XXIII e XXV).

As parcelas do reajuste destas carreiras negociados em 2015/2016 previstas para serem recebidas em janeiro de 2018 e janeiro de 2019 só terão efeitos financeiros a partir de janeiro de 2019 e janeiro de 2020, respectivamente.

- **Adiamento dos reajustes** nas remunerações dos servidores públicos federais das seguintes carreiras: CIÊNCIA, TECNOLOGIA, PRODUÇÃO E INOVAÇÃO EM SAÚDE PÚBLICA DA FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ – FIOCRUZ. (capítulo XXII)

Adiamento dos efeitos financeiros do valor da Gratificação de Qualificação (GQ) para 1º de março de 2019 e 1º de setembro de 2019 para todos os níveis.

- **Adiamento dos reajustes** nas remunerações dos servidores públicos federais das seguintes carreiras MAGISTÉRIO FEDERAL e MAGISTÉRIO DO ENSINO BÁSICO FEDERAL E DE MAGISTÉRIO DO ENSINO BÁSICO DOS EX-TERRITÓRIOS. (capítulo XXIII e XXV).

As parcelas do reajuste destas carreiras negociados em 2015/2016 previstas para serem recebidas em agosto de 2018 e agosto de 2019 só terão efeitos financeiros a partir de agosto de 2019 e agosto de 2020, respectivamente.

- **Cancelamento do reajuste** na GRATIFICAÇÃO ESPECÍFICA DE PRODUÇÃO DE RADIOISÓTOPOS E RADIOFÁRMACOS E DO ADICIONAL POR PLANTÃO HOSPITALAR; CARGOS EM COMISSÃO, DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA, DAS GRATIFICAÇÕES E DAS FUNÇÕES COMMISSIONADAS DO PODER EXECUTIVO FEDERAL; e da RETRIBUIÇÃO POR TITULAÇÃO (RT) DA CARREIRA DO MAGISTÉRIO DO ENSINO BÁSICO FEDERAL E DE MAGISTÉRIO DO ENSINO BÁSICO DOS EX-TERRITÓRIOS (capítulo XI, XXIV e XXV).

Os valores destas gratificações, adicionais, cargos, funções e retribuição não serão reajustados. Valores efetivos de janeiro de 2017.

2) Alterações na lei nº 8.112/1990 (RJU)

- **Alteração da ajuda de custo** calculada anteriormente sobre a remuneração do servidor, conforme disposto em regulamento, não podia exceder a importância correspondente a três meses;. Corresponderá ao valor de um mês de remuneração do servidor na origem ou valor de uma remuneração mensal do cargo em comissão. (capítulo XXVI)
- **Alteração do auxílio-moradia** do servidor público modificando o prazo de comprovação da despesa de um para dois meses; escalonamento do pagamento do auxílio sendo reduzido em vinte e cinco pontos percentuais a cada ano, a partir do segundo ano de recebimento e até o quarto ano de recebimento. Não serão considerados os períodos anteriores a 1º de janeiro de 2017 na contagem dos prazos. (capítulo XXVI)

3) Alterações na lei nº 10.887/2004

- **Aumenta a alíquota de contribuição social dos servidores ativos de 11% para 14%.**

A contribuição de 11% será mantida para os servidores que recebem até o teto do Regime Geral da Previdência Social - RGPS (igual ou abaixo de R\$5.531,31). Para aqueles que recebem acima do teto, a alíquota será aumentada para 14% sobre a parcela da base de contribuição que supere o limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS.

Observação 1: Este aumento de alíquota não será aplicada aos servidores que ingressaram no serviço público até a data da publicação do ato de instituição do regime de previdência complementar e que optaram por aderir ao regime de previdência complementar. Ou seja, pretende atingir parcela dos servidores que recebem acima do teto do RGPS e que têm direito à integralidade e paridade, mas não aderiram à previdência complementar (FUNPRESP no caso dos servidores civis federais do poder executivo), pressionando-os à adesão ao regime complementar.

Observação 2: Este aumento de alíquota não será aplicado aos servidores que tiverem ingressado no serviço público a partir da data da publicação do ato de instituição do regime de previdência complementar, independentemente de adesão ao regime de previdência complementar. As aposentadorias e pensões neste caso já estão limitadas ao teto da RGPS conforme previsto no art. 3º da lei nº 12.618/2012.

Observação 3: Os servidores públicos que ingressaram até a data da publicação de instituição do regime de previdência complementar e optaram por não aderir a ele, contribuem com alíquota de 11% calculada sobre a totalidade de suas remunerações. Já os servidores ingressos no serviço público até a data de instituição do regime complementar e que tenham optado por aderir e para os servidores que ingressaram a partir da instituição do regime complementar (independente de adesão ou não), contribuem também com a alíquota de 11% porém, sua base de contribuição é até o limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS. (incisos I e II do **caput** do art. 4º da lei 10.887/2004).

- **Base de cálculo**

Para cálculo da contribuição são considerados o vencimento do cargo efetivo, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes estabelecidas em lei, os adicionais de caráter individual ou quaisquer outras vantagens, excluídas por lei várias vantagens. A MP substitui da base de cálculo da contribuição o auxílio creche pelo o auxílio pré-escolar e inclui o adicional de irradiação ionizante.

- **Aumenta a alíquota de contribuição social dos servidores aposentados e pensionistas de 11% para 14%**

Aumenta a alíquota para 14% da contribuição dos aposentados e pensionistas de quaisquer dos Poderes da União, incluídas as suas autarquias e fundações. A alíquota será incidente sobre o valor da parcela dos proventos de aposentadoria e de pensão **que supere** o limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS.

Observação 1: Os aposentados e pensionistas em gozo desses benefícios na data da publicação da EC nº 41 de 2003 contribuem com 11% sobre a parcela que supera 60% do limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS. E os aposentados e pensionistas em gozo após à EC nº 41, também contribuem com 11%, porém, incidente sobre o valor que ultrapassa o teto do Regime Geral.

A contribuição de 14% incidirá apenas sobre as parcelas de proventos de aposentadoria e de pensão que superem o dobro do limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS

quando o beneficiário, na forma da lei, **for portador de doença incapacitante**. Ou seja, sobre o que exceder os atuais R\$11.062,62¹.

Observação 2: A reforma da previdência em tramitação no congresso nacional (PEC 287-A 2016) altera os critérios para aposentadoria ou pensão por doenças incapacitante incluindo o §13 no art. 37 da Constituição Federal sobre a readaptação para o exercício do cargo; e revoga o § 21 do art. 40, também da Constituição Federal de 1988, que prevê esta contribuição deste grupo de servidores. Ou seja, a MP prevê a contribuição que deverá ser revogada caso a PEC seja aprovada.

- O aumento de contribuição social previsto somente produzirá efeitos **a partir de 1º de fevereiro de 2018**.

4) Vigência da MP 805

- A Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação (30/10/2017)

5) Revogações na MP 805

- Ficam revogados os seguintes dispositivos da Lei no 10.887/2004:
 - alíneas “a” e “b” do inciso II do **caput** do art. 4º que tratam da alíquota de contribuição de 11% para os servidores que ingressaram no serviço público antes da instituição do regime de previdência complementar e que aderiram ou que ingressaram após, independentemente de adesão ao regime de previdência complementar;
 - art. 6º que trata da contribuição dos aposentados e pensionistas de 11% sobre a parcela dos proventos de aposentadorias e pensões que supere 60% (sessenta por cento) do limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS.

¹ A partir de 1º de janeiro de 2017 o teto previdenciário passou a ser de R\$ 5.531,31.